

Caderno de Encargos

Aquisição de uma Ressonância Magnética 1.5 TESLA

Concurso Público Com Publicação no Jornal Oficial da União
Europeia N.º CP/3/2023



Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico
de Investigação e Formação Biomédica do Algarve, AD-ABC

Cofinanciado por:



ÍNDICE

I - PARTE GERAL	4
CAPÍTULO I	4
ARTIGO 1.º	4
ARTIGO 2.º	4
ARTIGO 3.º	5
ARTIGO 4.º	5
ARTIGO 5.º	6
ARTIGO 6.º	6
CAPÍTULO II	6
ARTIGO 7.º	6
ARTIGO 8.º	7
CAPÍTULO III	7
ARTIGO 9.º	7
CAPÍTULO IV	8
ARTIGO 10.º	8
CAPÍTULO V	9
ARTIGO 11.º	9
ARTIGO 12.º	10
ARTIGO 13.º	10
ARTIGO 14.º	11
ARTIGO 15.º	11
CAPÍTULO VI	12
ARTIGO 16.º	12
ARTIGO 17.º	12
ARTIGO 18.º	12
ARTIGO 19.º	12
II - PARTE ESPECIAL	13
ARTIGO 20.º	13
ARTIGO 21.º	13
ARTIGO 22.º	14

ARTIGO 23.º	14
ARTIGO 24.º	14
ARTIGO 25.º	16
ARTIGO 26.º	16
ANEXO I	17

I - PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição, de uma Ressonância Magnética 1.5 Tesla, conforme decorre da Parte Especial do presente Caderno de Encargos.
2. As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.
3. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Associação para o Desenvolvimento do Centro Académico de Investigação e Formação Biomédica do Algarve, AD-ABC;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
4. Em caso de divergência entre os documentos indicados nas alíneas do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º CCP.

ARTIGO 2.º

PRAZO

1. O prazo máximo para a execução das obrigações contidas no presente caderno de encargos é de 60 dias a contar da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente o período de garantia dos bens.

ARTIGO 3.º
DEVER DE INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela AD-ABC com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a AD-ABC ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do Contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à AD-ABC a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.
4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à AD-ABC, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.
5. Todos os relatórios, registos de atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.
6. O Adjudicatário deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a AD-ABC relativamente a assuntos técnicos e processuais do Contrato a celebrar.
7. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a AD-ABC, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 4.º
DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AD-ABC ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 5.º
PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
PREÇO BASE

1. Preço base é o preço máximo que a AD-ABC se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui a aquisição de bens a contratar, pela quantia de **1.357.800,00 Euros**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AD-ABC (incluindo as despesas com combustível, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte e instalação do equipamento, material (incluindo *hardware*), adaptação de infraestruturas necessário à boa execução das obrigações previstas no presente caderno de encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e ainda, a garantia do equipamento e o apoio técnico melhor descrito na Parte Especial do presente Caderno de Encargos.
4. Não há lugar a revisão ou atualização do preço nem, a adiantamentos de preço.

CAPÍTULO II
CAUÇÃO E PAGAMENTOS

ARTIGO 7.º
CAUÇÃO E SUA EXECUÇÃO

1. Para efeitos do presente procedimento contratual e do contrato a celebrar, a AD-ABC exige ao Adjudicatário(s) a prestação de uma caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP e de acordo com o estipulado no artigo 17.º do Programa de Procedimento.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no Programa de Procedimento, pode ser executada pela AD-ABC, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento

definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A resolução do contrato pela AD-ABC não impede a execução da caução.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de um mês após a notificação da AD-ABC para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTOS

1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do(s) contrato(s) a celebrar, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AD-ABC procederá, única e exclusivamente, ao pagamento do fornecimento dos bens que efetivamente venham a ser fornecidos pelo Adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor a pagar resulta dos preços unitários dos bens fornecidos à AD-ABC constante da proposta adjudicada.
3. A(s) fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) por plataforma de faturação eletrónica do ERP Primavera, ou por correio eletrónico para o endereço ptcrin@abcmedicalg.pt caso o Adjudicatário esteja legalmente dispensado da obrigação de adesão ao regime de faturação eletrónica, após a entrega e instalação do bem.
4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação à AD-ABC de fatura emitida com base nos bens fornecidos e devidamente confirmados pela AD-ABC.
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento do preço considera-se vencida 60 dias após a data em que a AD-ABC tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos do n.º 4 do art. 299.º do CCP.
6. Em caso de discordância por parte da AD-ABC, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO

ARTIGO 9.º

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A responsabilidade pela integral execução do contrato a celebrar e das obrigações melhor descritas na Parte Especial do presente Caderno de Encargos será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.

2. A AD-ABC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

CAPÍTULO IV

ENCARGOS

ARTIGO 10.º

ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução do contrato de aquisição de bens a celebrar será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do contrato são por conta do Adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos na execução do contrato designadamente com transporte, mão-de-obra, equipamentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da AD-ABC, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.
5. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:
 - a. Prestar os serviços à entidade adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - c. Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - d. Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;
 - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - g. Possuir os conhecimentos técnicos e o know-how, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

CAPÍTULO V
INCUMPRIMENTO

ARTIGO 11.º
SANÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e no Contrato a celebrar a AD-ABC pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.
2. Se o Adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da AD-ABC, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e dos prazos de entrega dos bens contratados, calculada diariamente, até:
 - Um por mil do valor do contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
 - Dois por mil do valor do contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
 - Três por mil do valor do contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
 - Quatro por mil do valor do contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.
 - b. Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões, o quantitativo da indemnização será calculado nos termos seguintes:

Obrigação	Descrição	Penalização
Disponibilidade da equipa	Não comparência de elementos da equipa do adjudicatário, seja qual for o seu nível ou categoria, em qualquer local previsto no âmbito do contrato, para o qual estava prevista a sua presença, por razões não devidamente justificadas, será passível de aplicação de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. Não haverá lugar à aplicação desta sanção, no caso de o elemento da equipa tenha sido substituído, em tempo oportuno e devidamente comunicado, por email, no prazo de 24 horas antes da data prevista, por outro elemento com os conhecimentos necessários. A substituição carece de autorização prévia escrita da entidade adjudicante.	Até 2 por mil do valor do Contrato por cada ausência da equipa.
Qualidade	Deficiente execução dos testes iniciais e/ou na pendência do contrato, provocando resultados não esperados. Será aplicada uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade das consequências.	Até 20% do valor do Contrato.
	Não entrega dos elementos (manuais de utilizador, documentação) e ausência de formação inicial, será alvo da sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade das consequências.	Até 20% do valor do Contrato por cada falta

- c. Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

ARTIGO 12.º
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o Adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados à AD-ABC, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que tenham implicação direta na execução do Contrato.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados e auxiliares do Adjudicatário, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre.
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam.
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário.
 - f. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

ARTIGO 13.º
RESCISÃO DO CONTRATO

A AD-ABC poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:

- a. Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário;
- b. Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;

- c. Quando, durante a vigência do contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
- d. Quando, sendo o Adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do contrato.
- e. Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

ARTIGO 14.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da AD-ABC.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a AD-ABC pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.
3. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza da execução do contrato, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos bens, em consequência do modo de instalação destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
4. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à AD-ABC.

ARTIGO 15.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela AD-ABC por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à AD-ABC de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO CONTENCIOSO

ARTIGO 16.º
FORO COMPETENTE

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre a AD-ABC ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e ou eletrónica de dados.
2. As comunicações entre a AD-ABC e o Adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.
4. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar à AD-ABC, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respetivo domicílio ou sede.
5. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 18.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente caderno de encargos ou no contrato a celebrar serão aplicáveis as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º
CONTAGEM DE PRAZOS

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em Sábados, em Domingos e em dias feriados.

2. Os prazos que terminem em Sábados, Domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte.

II – PARTE ESPECIAL

ARTIGO 20.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o(s) adjudicatário(s) fica(m) obrigado(s) a fornecer os bens com as características técnicas constantes do **Anexo I** ao presente caderno de encargos, tendo em conta as seguintes disposições:

- a. Os bens deverão ser entregues no prazo (máximo) de **60 dias** de calendário a contar da data da celebração do contrato escrito;
- b. Os bens deverão ser entregues no endereço Pavilhão Municipal Professor Joaquim Vairinhos, N.º 396, 8100 – Loulé, em horário a acordar previamente com o Adjudicatário e instalados em condições de pleno funcionamento;
- c. Assegurar a garantia técnica do equipamento e dos respetivos acessórios, incluindo as respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva, pelo período indicado na proposta adjudicada e nunca inferior ao prazo mínimo indicado no n.º 1 do artigo 24.º do presente Caderno de Encargos;
- d. Ministras formação aos utilizadores;
- e. Proceder ao licenciamento dos equipamentos junto das entidades competentes, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 21.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Com a entrega dos bens constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos, a AD-ABC procede, em prazo a definir, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como, outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o Adjudicatário deverá prestar à AD-ABC, ou a quem esta indicar, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo qualquer das Partes fazer-se representar durante a realização dos testes através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

ARTIGO 22.º

DEFEITOS, DISCREPÂNCIAS OU INOPERACIONALIDADE

1. O Adjudicatário é responsável perante a AD-ABC por qualquer defeito ou discrepância acerca dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos são entregues.
2. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens a adquirir objeto do contrato, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte Especial ao presente Caderno de Encargos, a AD-ABC deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AD-ABC, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das reparações, substituições ou modificações necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a AD-ABC procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

ARTIGO 23.º

ACEITAÇÃO

1. Caso os testes a que se referem os artigos anteriores comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte Especial do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário deverá proceder no prazo máximo de 30 dias após a instalação dos equipamentos, à formação técnica presencial mínima de 2 dias aos técnicos a designar pelo AD-ABC, para cada uma das tipologias de equipamentos, proceder à entrega dos manuais de utilização de cada um dos bens, em português e inglês.
2. Concluído com sucesso o enunciado no número 1 anterior, deverá ser emitido, no prazo máximo de 5 dias, um auto de receção, assinado pela AD-ABC e pelo Adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 2 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte Especial do presente Caderno de Encargos e que se venham a revelar em momento posterior.

ARTIGO 24.º

GARANTIA

1. O Adjudicatário garante o equipamento objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 2 [dois] anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos, discrepâncias ou avarias com as exigências

legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange os seguintes serviços de manutenção corretiva:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou avariados;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou avariados;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra;
 - h. Atualizações gratuitas de software do equipamento, caso aplicável.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a AD-ABC tenham detetado qualquer defeito, discrepância ou avaria, devem notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AD-ABC e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. Durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário fica ainda obrigado à realização do serviço de manutenção e de conservação (manutenção preventiva com periodicidade mínima semestral) do equipamento objeto do contrato, garantindo a sua atualização e operacionalidade, assumindo todos os custos associados, tendo em vista:
 - a. Garantir a integridade e a manutenção, durante todo o período de vigência do contrato, das características funcionais e de segurança especificadas nos manuais técnicos do equipamento;
 - b. Eliminar os riscos de ocorrência de falhas que ponham em causa a segurança das pessoas;
 - c. Permitir o desenvolvimento, em condições normais, da atividade a desenvolver pelo equipamento.
6. O fornecedor deve também assegurar todas as obrigações relativas à manutenção e conservação dos equipamentos adicionais e de substituição, caso necessários, sem custos para a AD-ABC.
7. Na operação e manutenção do equipamento objeto do contrato deverão ser observadas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, relativas aos equipamentos objeto do presente procedimento.
8. Para os efeitos previstos nos n.os 5 a 7 do presente artigo, no prazo de 30 dias a contar da notificação do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, ou da assinatura do Contrato, o fornecedor fica incumbido de elaborar um Plano de Manutenção Preventiva Detalhado, sujeito a aprovação pela AD-ABC, o qual deverá contemplar, designadamente, a realização das inspeções e dos testes necessários à verificação da conformidade do equipamento objeto do contrato, nomeadamente:
 - a. As inspeções e testes de acordo com as especificações dos fabricantes e instaladores e com as normas e regulamentos aplicáveis;

- b. As inspeções e testes exigidos por lei ou por outras entidades ou instituições (companhias de seguros, etc.);
- c. Os testes de todos os dispositivos de monitorização e medição.

ARTIGO 25.º

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo 8 (oito) anos a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo.

ARTIGO 26.º

EQUIPA TÉCNICA

1. A equipa técnica afeta ao Adjudicatário será composta por técnicos especialistas na área de intervenção identificada no presente caderno de encargos, que garantam o bom cumprimento das obrigações que resultam para o Adjudicatário.
2. O perfil e dimensionamento da equipa técnica ficará a cargo do adjudicatário, devendo este garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Caderno de Encargos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes Especificações Técnicas são parte integrante do Caderno de Encargos para aquisição de uma Ressonância Magnética 1,5 Tesla, no âmbito do projeto nº 072680 - PtCRIN - Portuguese Clinical Research infrastructure network - Desenvolvimento do Centro de Investigação Clínica Avançada e gestão de ensaios clínicos do Algarve.

Os concorrentes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os itens e cumprir com todas as especificações técnicas mínimas requeridas, sob pena de exclusão da proposta e não ser considerada no procedimento:

- a) Todos os equipamentos propostos devem ser obrigatoriamente do mesmo Fornecedor por conjunto de equipamentos;
- b) O equipamento proposto deve incluir garantia do fabricante pelo período mínimo de 2 anos.
- c) O equipamento proposto deve ser obrigatoriamente “de fabrico novo”, não sendo aceites equipamento de “demonstração”, “exposição” ou “usado”.
- d) O adjudicatário tem obrigatoriamente que responder a todo o conjunto de equipamentos constantes neste Anexo.
- e) No âmbito do presente procedimento, a proposta comercial, declarações, documentos técnicos ou outros documentos que se considerem importantes juntar tais como brochuras ou certificações, entregues pelo adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou inglesa.
- f) Custos de transporte, alfandegários, entrega e instalação do equipamento estão incluídos no preço base do procedimento.
- g) Custos de contentores com uma dimensão mínima de 60m² para alojar o equipamento estão incluídos no preço base.
- h) Custos de adaptação de infraestruturas, nomeadamente de carpintaria e eletricidade estão incluídos no preço base do procedimento.
- i) Unidade de tratamento de ar e exaustão de emergência na sala de exame e um chiller para arrefecimento do sistema estão incluídos no preço base do procedimento.
- j) Todas as barreiras, proteções, sinaléticas, entre outros, que permita o normal funcionamento do equipamento estão incluídos no preço base do procedimento.

Equipamento a Adquirir: 1 Ressonância Magnética

ITEM 1 – Ressonância Magnética

- a) Magneto com intensidade de campo magnético igual a 1.5T com as seguintes características:
 - Supercondutivo;
 - Fechado;
 - Com blindagem magnética passiva e ativa;

- Com "Shimming" ativo para harmônicos espaciais de 1ª ordem;
- b) Diâmetro livre do túnel com dimensão superior ou igual a 70 cm e cobertura de aquisição para estudos de corpo inteiro de pelo menos 200 cm;
 - c) Incorporar tecnologia "Zero Boil Off", ou equivalente, traduzindo-se na ausência de consumo de hélio em condições de funcionamento normal;
 - d) Homogeneidade garantida 30cm DSV (V-RMS) igual ou inferior a 0.25 ppm;
 - e) Homogeneidade garantida 40cm DSV (V-RMS) igual ou inferior a 0.75 ppm;
 - f) Homogeneidade garantida 45cm DSV (V-RMS) igual ou inferior a 2 ppm;
 - g) Amplitude máxima (nominal por eixo não efetivo) no mínimo de 44 mT/m;
 - h) Slew Rate máximo para a Amplitude máxima em simultâneo, no mínimo de 200 T/m/s;
 - i) Potência do(s) amplificador(es) de transmissão de RF no mínimo de 16 Kw;
 - j) Sistema de RF com, pelo menos, 32 canais independentes, possíveis de serem utilizados num único FOV, numa única aquisição;
 - k) Cadeia de transmissão de sinal entre Magneto e Reconstrutor obrigatoriamente digital;
 - l) Espessura de corte mínima em 2D no máximo de 1 mm;
 - m) Espessura de corte mínima em 3D no máximo de 0,15 mm;
 - n) FOV mínimo no máximo de 5 mm;
 - o) FOV máximo (plano XY) de pelo menos 45 cm.

ITEM 2 - Antenas

- a) Inclusão de Antena de cabeça e pescoço multicanal com pelo menos 16 canais;
- b) Inclusão de Antena de Coluna Vertebral multicanal com pelo menos 32 canais;
- c) Inclusão de Antena de corpo multicanal, com capacidade de cobertura no eixo Z no mínimo 45 cm, e no mínimo de 20 canais, ou equivalente com 2 antenas operando em simultâneo;
- d) Inclusão de Antena de Mama multicanal com sistema de biópsia, com o mínimo de 7 canais;
- e) Inclusão de Antena dedicada para ombro, com o mínimo de 16 canais;
- f) Inclusão de Antena dedicada para Mão/Punho, com o mínimo de 16 canais;
- g) Inclusão de Antena dedicada para Joelho, com o mínimo de 16 canais;
- h) Inclusão de Antena dedicada para Pé/Tornozelo, com o mínimo de 16 canais;
- i) Inclusão de Antena para estudos de Corpo inteiro, ou equivalente, com um mínimo de 30 canais;

ITEM 3 – Mesa do Paciente

- a) Peso máximo suportado sem perda de precisão no posicionamento ≥ 200 Kg;
- b) Mesa amovível ou em alternativa mesa fixa dotada de maca compatível com o equipamento RM a propor para transferência rápida e fácil de doentes imobilizados;
- c) Possui sistema de aquisição de imagem com sincronismo fisiológico: respiratório, cardíaco e periférico, com visualização dos traçados em tempo real na consola de operação.

ITEM 4 – Módulos Clínicos/Sequências

- a) Deverá possuir todo o tipo de sequências básicas para os estudos convencionais de adultos e pediatria nas áreas de neurorradiologia, tórax, abdominal-pélvico, osteoarticular, mama, cardiologia, e oncologia, estudos de difusão e angiografia com e sem contraste;
- b) Neuro:
- Inclusão de Software de Rotina para diagnóstico;
 - Inclusão de Sequências 3D de alta resolução dedicadas para estudos dos canais auditivos internos com e sem compensação de fase;
 - Inclusão de Difusão cerebral multidirecional com cálculo de Anisotropia Fraccional e Tensor de Difusão (incluindo Tratografia);
 - Inclusão de Perfusão cerebral, com cálculo dos mapas paramétricos de volume e fluxo cerebral, tempo até ao pico e tempo de trânsito (CBV, CBF, TTP, MTT);
 - Inclusão de Espectroscopia de Hidrogénio single e multivoxel para estudos cerebrais com técnicas de aquisição em Spin Echo e Eco Estimulado;
 - Inclusão de Técnicas de aquisição cerebrais com método radial de escrita no espaço-k para compensação de movimento em imagens anatómicas e funcionais (e.g., PROPELLER/BLADE);
 - Inclusão de imagem ponderada em suscetibilidade magnética – SWI, com mapas de fase que permitam distinguir cálcio de sangue;
 - Inclusão de Quantificação e visualização de fluxo sanguíneo e líquido (LCR) com codificação de velocidade (VENC) ajustável;
 - Inclusão de estudos de Difusão cerebral, com sequências EPI, e não EPI para canais auditivos internos;
 - Inclusão de Difusão da Coluna.
- c) Corpo:
- Inclusão de estudos de Corpo Inteiro;
 - Inclusão de aplicações básicas e avançadas para estudos de Abdómen;
 - Inclusão de Colangiopancreatografia RM (CPRM) 2D single shot e 3D com trigger respiratório;
 - Inclusão de software para Mama;
 - Inclusão de técnicas de avaliação de próteses mamárias.
- d) Cardíaco:
- Inclusão de software com todas as técnicas de estudos cardíacos disponíveis, como função, perfusão a avaliação de fluxos com técnicas de contraste de fase, capacidade para avaliação do fluxo em 4D, avaliação do realce cardíaco com técnicas PSIR, angio-RM sem contraste, angio-RM com contraste.

e) Músculo-esquelético:

- Inclusão de sequências para estudos musculares e articulares do Ombro, joelho, mão/punho, pé/tornozelo;
- Aquisição multi-eco T2 e T2*;
- Inclusão de Imagem multicontraste para corpo e neuro com aquisição em simultâneo de fase e fora de fase, água (para supressão de gordura) e gordura - técnica de DIXON ou equivalente.

ITEM 5 – Conectividade DICOM

- a) O Sistema deverá estar dotado do protocolo DICOM 3.0, sendo fundamental cumprir os seguintes requisitos:
- DICOM Query & Retrieve; DICOM Structured Dose Reporting; DICOM WLM - suporte BMWL SCU;
 - DICOM MPPS;
 - DICOM Print;
 - DICOM Store - Deve suportar C- Store como SCU e SCP (C-Store SCP necessário para Query/Retrieve);
- b) Deverão estar incluídos os custos necessários à integração desta modalidade no PACS existente na Instituição.

ITEM 6 – PACS

- a) Licenciamento da Solução VNA (vendedor neutral archiving) PACS para arquivo e revisão de exames de radiologia
- b) Deve permitir a produção de até 7.500 exames por ano
- c) Módulo de realização de relatórios escritos e ditados incorporado na diretamente na aplicação
- d) Com motor de listas de trabalho DICOM
- e) Deverá possibilitar o acesso remoto com todas as funcionalidades, através e ligação segura
- f) Deverá incluir o Hardware de servidor
- g) Estação de trabalho dedicada, com dois monitores adequados à revisão de exames e elaboração de relatórios
- h) 2 licenças de reconhecimento de voz concorrenciais 2:1. (a ser utilizada nos relatórios ditados)
- i) Garantia de 2 anos

ITEM 7 – Software Pós processamento avançado de imagem

- a) Em complemento à consola de aquisição deverá ser incluído software para pós processamento de imagem em modo servidor-cliente que inclua processamento avançado com 2 licenças concorrenciais para permitir o acesso a 2 utilizadores em simultâneo sem restrições. Todos os utilizadores concorrenciais devem aceder a todas as aplicações em simultâneo.

- b) Deverá incluir o Hardware de servidor
- c) Os módulos de processamento básicos deverão incluir visualizador multimodalidade 2D e 3D, quantificação de tumores, análise longitudinal, e avaliação de gordura e ferro hepático com segmentação automática hepática.
- d) Deverá ser incluído Módulo para cardiologia, com inclusão de ferramentas para análise funcional, realce tardio, e quantificação de fluxo
- e) Deverá ser incluído Módulo para Neurologia, com inclusão de ferramentas para análise de perfusão e espectroscopia
- f) Deverá ser incluído Módulo para radiologia, com inclusão de ferramentas para análise de perfusão nomeadamente próstata e mama
- g) Garantia 2 anos.